

Renovar Classe I e II

Agência  
Estadual de  
Meio Ambiente

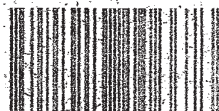
SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE  
GOVERNO DE  
PERNAMBUCO

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 05.11.01.000667-3	
VALIDADE 21/01/2013	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 013771/2010, expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).	
1 - Nº Empreendimento 0000003770	2 - Razão Social LIMPEPE - LIMPEZA DE PERNAMBUCO LTDA.
3 - Endereço Rua Ribeiro de Brito, 1111 - Boa Viagem	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 51021-310
6 - CNPJ / CPF 05.496.722/0001-00	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento A empresa enquadra-se na Tipologia de Transportadoras de Resíduos e/ou Substâncias Perigosas, Códigos 3.3.5.1.3 e 7.7 do Decreto Estadual nº 28.787/05, cuja atividade principal consiste no transporte de resíduos Classe I (Resíduos Sólidos Classe-I) e resíduos Classe II-A e Classe II-B, tendo como destino final aterro sanitário devidamente licenciado. O transporte de resíduos Classe I (Resíduos Sólidos Classe-I), resíduos Classe II-A e Classe II-B serão executados pelos veículos Car./caminhões/ Mec. Operac. (Caminhões caçambas) de placas: KIN 3072; KIN 3292, PFJ 2346, KJE 3942, FFB 1495 e KGP 0241.	
9 - Exigências 1. A empresa deverá comprovar onde a mesma realiza as lavagem dos seus veículos; 2. A empresa deverá comprovar onde a mesma realiza as manutenção mecânica de seus veículos; 3. A empresa deverá realizar limpeza da Fossa Séptica, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada pela CPRH; 4. A empresa deverá manter atualizado o curso MOPP dos condutores dos veículos de resíduos sólidos Classe-I; 5. A empresa deverá manter atualizado o CIPP dos veículos responsáveis pelo transporte de resíduos sólidos Classe-I; 6. A empresa deverá apresentar o seu PGRS no ato da próxima Renovação de Licença; 7. A empresa não poderá utilizar seus caminhões como armazenadores estacionários de resíduos; 8. Os caminhões caçambas deverão trafegar lonados, quando transportando resíduos; 9. Os caminhões caçambas com caçambas estacionárias de resíduos sólidos Classe-I, deverão ter as caçambas estacionárias devidamente sinalizadas com a simbologia respectiva para o resíduo Classe-I a ser transportado, com a cor respectiva; 10. As caçambas estacionárias de resíduos Classe II-A não poderão conter resíduos Classe II-B e Classe I; 11. As caçambas estacionárias de resíduos Classe II-B não poderão conter resíduos Classe II-A e Classe I; 12. A empresa só poderá destinar o resíduo da construção civil para empreendimento licenciado para o recebimento de resíduos Classe I-B; 13. A empresa só poderá realizar a destinação final dos resíduos Classe II-A para aterro sanitário ou empreendimento licenciado pela CPRH para receber tais resíduos; 14. A empresa só poderá realizar a destinação final dos resíduos sólidos Classe I para aterro sanitário ou empreendimento licenciado pela CPRH para receber resíduos sólidos Classe-I; 15. A empresa deverá comprovar o envio dos resíduos sólidos Classe-I para empresa licenciada ambientalmente, por meio dos comprovantes de envio, com as respectivas quantidades trimestralmente; 16. A empresa deverá comunicar, de imediato, a CPRH, Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais; 17. O transporte de resíduos sólidos Classe-I deverá estar de acordo com a Resolução nº 3.665/11 da ANTT, do Ministério dos Transportes;	
12 - DATA EMISSÃO 21/01/2011	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR 	 Waldécy Ferreira Farias Filho Superintendente de Licenciamento CNPJ 07.9.600-7 Pag 1/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

P24K13J

CPRH  
Waldécy Ferreira Farias Filho  
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras



0511010006673